



Medida Inominada 001/2024

Impetrante: Planaltina Atlético Clube Formação De Atletas Ltda ME.

Impetrados: Departamento de Competições e pela Diretoria de Futebol da Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF)

Vistos etc.

Cuidam os autos de Mandado de Garantia impetrado pelo Planaltina Atlético Clube Formação De Atletas Ltda ME contra ato do Departamento de Competições e pela Diretoria de Futebol da Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF), no qual formula, em resumo, as seguintes ponderações e pedidos:

a) O recebimento e conhecimento da presente medida inominada, eis que cabível, adequada, tempestiva e com o regular recolhimento das custas processuais;

b) A concessão de medida liminar para a suspensão dos jogos da Requerente, na forma do art. 119, do CBJD, diante do caso excepcional e no interesse do desporto e com a presença de fundado receio de dano irreparável e mediante a verossimilhança da alegação;

c) a concessão de medida liminar para sobrestar os efeitos da eliminação do Requerente, conforme consta no Comunicado de 14/08/2024 (Doc. 03), pois as irregularidades são gravíssimas e justificam a imediata atuação deste e. Tribunal para manter o Requerente na competição até a análise e julgamento do mérito da questão pela c. 1ª Comissão Disciplinar desse e. Tribunal;

d) Como pedido subsidiário, o deferimento de medida liminar para determinar que a Diretoria de Competições da FFDF marque o jogo entre Minas Brasília e Planaltina AC para o próximo final de semana (17/08/2024 ou 18/08/2024);

e) A distribuição dos autos à 1ª Comissão Disciplinar deste TJD/DF, em dependência ao Processo nº 049/2024, conforme previsão do art. 119, § 1º, do CBJD9 e do Parágrafo Único do art. 78-A, do CBJD10; f) No mérito, a anulação do ato administrativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

da FFDF que excluiu sumariamente o Requerente da competição em completa violação dos princípios do devido processo legal, do contraditório da ampla defesa e invadindo a competência deste e TJD/DF;

g) Requer a juntada dos 40 (quarenta) documentos anexos utilizados como prova das alegações;

h) Como pedido subsidiário, no mérito, que a FFDF seja intimada para apresentar esclarecimentos e justificativas legais sobre o teor do Comunicado de 14/08/2024 (Doc. 03).

Após discorrer sobre cada um desses eventos, a petição inicial clama, com fundamento no art. 119, §1º, e § único do art. 78-A, do CBJD, pelo deferimento de medida liminar consistente na suspensão da rodada e remarcação dos jogos envolvendo a equipe impetrante.

Alternativamente, pleiteia a remarcação dos de jogos após a suspensão e, no mérito, postula a confirmação da medida liminar e a participação nos jogos

É o relatório.

Do mérito.

Quanto a admissibilidade verifica-se presente os pressupostos.

No mérito, em que pese as informações trazidas, observa-se um comunicado emitido pelo Departamento Técnico, já com informação do W.O, e resultado para equipe adversária de 03x00, vejamos:

**CAMPEONATO DE FUTEBOL DA FFDF
CATEGORIA FEMININO - 2024**

COMUNICADO

Venho através deste confirmar local, data e horário dos jogos da 2ª rodada do Campeonato de Futebol da FFDF – Categoria Feminino - 2024.

JG	GP	2ª RODADA		HORA	DATA	LOCAL
3	A	BOTAFOGO	00 X 00	10h00m	18/08/2024	DEFELÉ
4	A	MINAS BRASÍLIA	03 X 00			
FOLGA – REAL BRASÍLIA						

Brasília, 14 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Considerando que para a concessão de tutela se faz necessária a presença de direito, sabendo que há sessão de julgamento marcada para a data do dia 16/08/2024, para julgamento do W.O, faz-se necessário a suspensão da homologação deste resultado até que seja proclamada a decisão da Primeira Comissão.

Portanto, presente o perigo da demora e a fumaça do bom direito, *in casu*, é indispensável a adoção de medidas para prevenir e garantir o respeito ao princípio *pro competitione*, com isso, DEFIRO parcialmente o pedido liminar, para suspender a homologação do resultado da rodada do dia 17/08/2024, entre as equipes Minas Brasília x Planaltina A.C. registrado no comunicado emitido pela FFDF.

Deixo de encaminhar os Autos a Primeira Comissão considerando ser de competência do Pleno julgar Mandado de Garantia.

Sorteada para relatoria a Auditora do Pleno, Dra. Samara Silva Pinto para designar sessão de julgamento.

Remeta-se os autos a Procuradoria para que manifeste.

Publique-se

Intimem-se todos os envolvidos e interessados.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024.

LOURIVAL MOURA E SILVA

Presidente Do Tribunal De Justiça Desportiva Do Futebol Do Distrito Federal